ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-776/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/11419/2010
PROTOCOLO	**:**	1011837
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
RESPONSÁVEL	**:**	FLÁVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 232/2010
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. TERMOS ADITIVOS. REGULARES E LEGAIS.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo n. 232/2010), pela modalidade Pregão 54/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS e a empresa Área Planejamento e Assessoria S/S LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestar de serviços de assessoria nas áreas de planejamento e execução orçamentária e financeira.

O Procedimento Licitatório e a Formalização do Contratual foram julgados regulares e legais por esta Corte de Contas por meio da Decisão Singular n. 00744/2011.

Analisa-se neste momento a Formalização dos Termos Aditivos (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Análise Processual ANP-5ICE-11467/2011, sugeriu que a Unidade Gestora fosse notificada para que enviasse a integral execução financeira acompanhada de planilha e informando se o contrato foi encerrado ou aditado.

Devidamente intima a Unidade Gestora apresentou resposta à notificação.

Em Análise Processual ANP-6ICE-447/2013 a 6ª Inspetoria de Controle Externo, apontou irregularidades que ensejaram notificação.

Novamente notificado o Ordenador de Despesas apresentou resposta e encaminhou documentos.

Em nova Análise Processual ANP-6ICE-4792/2013, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, apontou documentação pendente e sugeriu a notificação do responsável pelo Órgão.

Foram intimados o Ex-Prefeito Sr. Flávio Esgaib Kayatt e o atual Prefeito Sr. Ludimar Godoy Novais, que apresentaram justificativas e documentos.

Em Análise ANA-6ICE-2011/2014, a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou pela regularidade e legalidade do 1º ao 3º Termos Aditivos.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-3187/2014, pela legalidade e regularidade da formalização dos aditamentos do contrato.

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade dos Termos Aditivos.

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, vis-to que os Termos Aditivos e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 16ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 21 de outubro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do 1º ao 3º Termos Aditivos ao Contrato n. 232/2010 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 27 de novembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm